LEI Nº 1.065 DE 22 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Município de Lindóia a celebrar convênio com o fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo FUSSESP.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda.

Art. 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 854, de 04 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de abril de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de abril de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração